

2025/2142

22.10.2025

DECISÃO (UE) 2025/2142 DO CONSELHO**de 21 de outubro de 2025****relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento
a título da terceira parcela de 2025**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ⁽¹⁾ (o «Acordo Interno»), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323 ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A chave de contribuição para cada uma das partes para o Fundo Europeu de Desenvolvimento é estabelecida pelo artigo 1.º do Acordo Interno.
- (2) Nos termos do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/1877, o Banco Europeu de Investimento (BEI) deve comunicar à Comissão as suas previsões atualizadas das autorizações e pagamentos relativos aos instrumentos cuja gestão assegura.
- (3) Nos termos do artigo 19.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2018/1877, a Comissão deve apresentar, até 10 de outubro de 2025, uma proposta em que indique o montante da terceira parcela da contribuição para 2025.
- (4) O artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1877 prevê que, para efeitos dos pedidos de contribuições, se comece por esgotar os montantes previstos nos FED anteriores. Por conseguinte, é conveniente lançar um pedido de contribuições a título do Regulamento (UE) 2018/1877 para a Comissão e para o BEI.
- (5) A Decisão (UE) 2024/2906 do Conselho ⁽³⁾ fixa o montante anual da contribuição a pagar pelas partes ao FED relativa a 2025 em 800 000 000 EUR para a Comissão e em 9 000 000 EUR para o BEI. O BEI mobilizou a totalidade da sua parte do 11.º FED com a primeira parcela de 2025.
- (6) A fim de permitir uma aplicação rápida das medidas nela previstas, a presente decisão deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O montante das contribuições a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) a título de terceira parcela de 2025 é fixado em 200 000 000 EUR para a Comissão.

Artigo 2.º

As partes no FED pagam a terceira parcela das suas contribuições individuais para o FED relativas a 2025 à Comissão, em conformidade com o anexo.

⁽¹⁾ JO L 210 de 6.8.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_eums/2013/806/oj.

⁽²⁾ JO L 307 de 3.12.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1877/oj>.

⁽³⁾ Decisão (UE) 2024/2906 do Conselho, de 14 de novembro de 2024, relativa às contribuições financeiras a pagar pelas partes ao Fundo Europeu de Desenvolvimento para financiar este fundo, indicando o limite máximo do montante para 2026, o montante anual para 2025, o montante da primeira parcela para 2025 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para 2027 e 2028 (JO L, 2024/2906, 19.11.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2906/oj>).

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 21 de outubro de 2025.

Pelo Conselho

A Presidente

M. BJERRE

ANEXO

Terceira parcela das contribuições para o FED relativas ao exercício de 2025 (em EUR) para a Comissão (*)

ESTADOS-MEMBROS e REINO UNIDO	Chave de repartição do 11.º FED (em %)	Terceira parcela de 2025 (em EUR)
BÉLGICA	3,24927	6 498 540
BULGÁRIA	0,21853	437 060
CHÉQUIA	0,79745	1 594 900
DINAMARCA	1,98045	3 960 900
ALEMANHA	20,57980	41 159 600
ESTÓNIA	0,08635	172 700
IRLANDA	0,94006	1 880 120
GRÉCIA	1,50735	3 014 700
ESPANHA	7,93248	15 864 960
FRANÇA	17,81269	35 625 380
CROÁCIA	0,22518	450 360
ITÁLIA	12,53009	25 060 180
CHIPRE	0,11162	223 240
LETÓNIA	0,11612	232 240
LITUÂNIA	0,18077	361 540
LUXEMBURGO	0,25509	510 180
HUNGRIA	0,61456	1 229 120
MALTA:	0,03801	76 020
PAÍSES BAIXOS	4,77678	9 553 560
ÁUSTRIA	2,39757	4 795 140
POLÓNIA	2,00734	4 014 680
PORTUGAL	1,19679	2 393 580
ROMÉNIA	0,71815	1 436 300
ESLOVÉNIA	0,22452	449 040

(*) O BEI mobilizou a totalidade da sua parte do 11.º FED na primeira parcela de 2025.

ESTADOS-MEMBROS e REINO UNIDO	Chave de repartição do 11.º FED (em %)	Terceira parcela de 2025 (em EUR)
ESLOVÁQUIA	0,37616	752 320
FINLÂNDIA	1,50909	3 018 180
SUÉCIA	2,93911	5 878 220
REINO UNIDO	14,67862	29 357 240
TOTAL UE-27 e REINO UNIDO	100,00	200 000 000